

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 88, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a **renovação da autorização** dos oito projetos de cursos de Formação Inicial e Continuada, realizado pela Gerência de Ensino Especial através do **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS** – Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044004982** e com base no Parecer CEE/CEP N. 69, de 31 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2023 dos Projetos dos Cursos relacionados abaixo oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Ensino Especial, localizado na 6ª Avenida esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO:

I – Estratégias e Metodologias: Língua Portuguesa como Segunda Língua para Surdos – Módulos I, II, III e IV – com carga horária de 280 horas;

II – Libras como Segunda Língua para Servidores Administrativos e Familiares de Surdos – Módulos I e II – com carga horária de 100 horas;

III – Português Escrito como Segunda Língua para Surdos – Módulos I e II – com carga horária de 100 horas;

IV – Básico em Tradução e Interpretação de Língua Portuguesa/Libras e Libras/Língua Portuguesa – Módulos I, II e III – com carga horária de 150 horas;

V – Língua Brasileira de Sinais – Libras – Módulos I, II, III, IV e V – com carga horária de 250 horas;

VI – Formação Continuada para os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, numa Perspectiva da Surdez – com carga horária de 40 horas;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 88, DE 31 DE MAIO DE 2019.

VII – Libras como Primeira Língua (L1) para Surdos Jovens e Adultos –
Módulos I e II – com carga horária de 100 horas;

VIII – Formação Continuada para os Tradutores Intérpretes de Libras e
Língua Portuguesa - com carga horária de 40 horas.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Ensino Especial, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de Curso, constando frequência e os resultados obtidos.

Art. 3º - Determinar que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para o servidor possa ascender na carreira.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.


Ítalo de Lima Machado – Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Iêda Leal de Souza
José Teodoro Coelho
Jorge de Jesus Bernardo
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira